



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

CONTRATO Nº 25.07.001/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL -
CONSERCE E DO OUTRO LADO, A
EMPRESA 7 SERV GESTÃO DE
BENEFÍCIOS EIRELI, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 35.246.981/0001-36, com sede à Rua. Francisco Segundo Costa, nº 374, Centro - CEP: 63.903-438 – Quixadá/CE, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Renata Fontes Cavalcante, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa jurídica **7 SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, estabelecida na AV I (CJ Jereissati I) Nº 57, Sala 809, Torre I – Bairro Jereissati I – Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.858.769/0001-97, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Evandro de Souza Junior, portador(a) do CPF nº 917.894.273-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Artigo 15, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigos 21, §1º e §2º e 22 do Decreto Lei nº 7.892/2013 e as exigências estabelecidas, nos termos do Pregão Eletrônico nº 001/2023-PERP, e resultado da Adesão a licitação, devidamente homologada por seu Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO. ATRAVÉS DE SISTEMA

12
✓



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

INFORMATIZADO INTEGRADO PRÓPRIO OU CONTRATADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD. PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL E DIESEL). ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA. COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Entrega e instalação dos equipamentos e softwares: A entrega dos equipamentos, módulos de gestão (softwares) e instalação dos mesmos deverão ocorrer num prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO definido pela CONTRATANTE, a contar da expedição da Ordem de Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE conceder ou não eventual pedido de dilação de prazo.

3.1.1. Os serviços deverão estar em conformidade, com o pedido, e deverão ser entregues/executados no endereço constante da ordem de serviço, acompanhado das respectivas notas fiscais.

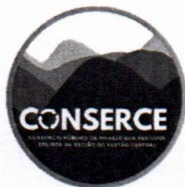
3.2. Os equipamentos deverão possuir garantia de 12 (doze) meses, contra falhas de funcionamento. A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contadas a partir do acionamento por escrito feito pela CONTRATANTE.

3.4. Os equipamentos licitados serão instalados nos veículos indicados pela CONTRATANTE, através de funcionário(s) designado(s) pela empresa a ser contratada.

3.5. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZOS
CADASTRAR OS VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE.	ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
CADASTRAR CONDUTORES (USUÁRIOS DO CARTÃO).	

[Handwritten signature]



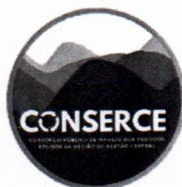
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

CREDENCIAR PELO MENOS UM ESTABELECIMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA SEDE DO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO IMEDIATO, APÓS O PRAZO ESTABELECIDO.		
FORNECER AO CONTRATANTE DADOS CADASTRAIS DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.		
FORNECER CARTÕES PARA OS VEÍCULOS DO CONTRATANTE.		
CAPACITAR O GESTOR DO CONTRATO E SUBSTITUTOS, DESIGNADOS PELO CONTRATANTE.		
CREDENCIAR NOVOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.	ATÉ 05 (CINCO) DIAS UTEIS	
FORNECER A RELAÇÃO DA REDE CREDENCIADA ATUALIZADA, A CADA SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.	ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.	
CADASTRAR NOVOS VEÍCULOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.		
ENTREGAR SEGUNDA VIA DE CARTÃO DE VEÍCULO OU DE USUÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.	ATÉ 05 (CINCO) DIAS UTEIS.	
PROVER RESPOSTAS AS DEMANDAS FORMAIS DO GESTOR (OFÍCIOS).		
PROVER RESPOSTAS AS DEMANDAS INFORMAIS DO GESTOR (E-MAIL, TELEFONE, ETC.).	ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.	
SOLUCIONAR PROBLEMAS TÉCNICOS		

E
W



**CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

NO SISTEMA DA CONTRATADA, UTILIZADO NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO.		
---	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Concluído a execução dos serviços, serão objeto deste termo contratual recebido pela CONTRATANTE, nos termos e condições indicados na ordem de serviços, conforme disposto do inciso I, do art.73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação pela CONTRATADA.

b) DEFINITIVAMENTE, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, necessários à observação ou a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto do art.69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

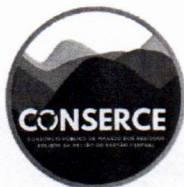
4.2. Para o recebimento provisório os objetos contratados devem estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no eventual Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. Caso sejam insatisfatórios os objetos recebidos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os equipamentos e produtos em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos e entregue em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

e
RK



CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, sendo que para o Lote 01, o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, para o Lote 02, através de crédito em conta corrente e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- e) Relatório de Execução do Serviços.

5.2. O prazo constante no item 5.1 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida contratada para as devidas correções.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

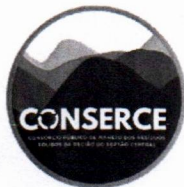
5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios a. taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência **de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

6



CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ **60.000,00(sessenta mil reais)** e onerará recursos orçamentários na Dotação Orçamentária: 18.542.0001.2.001 - Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Subelemento: 33.90.39.99. Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 (Recursos não vinculados de Impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será Taxa de Administração fixo e irrevogável.

7.2. Para os demais serviços, os preços são firmes e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo seja prorrogado, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

7.3. Poderá haver reequilíbrio econômico - financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.4. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Handwritten signature in blue ink.



**CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

8.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

8.5. A CONTRATADA disponibilizará acesso a CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais da Administração: estação de trabalho windows.

8.6. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo os seguintes requisitos:

a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;

b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação da quilometragem do hodômetro do veículo;

c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;

d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado; e

e) Fornecer QRcode ou sensor de aproximação de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

e



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

8.7. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no item 3.

8.8. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis); deverá apresentar, no mínimo, 2 (Dois) posto na sede do Município de Quixadá/CE e 1 (Um) em Fortaleza/Região Metropolitana, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem para a capital do Estado;

8.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

8.10. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

a) Cadastro de novos veículos e usuários;

b) Alteração de registro de servidores e veículos; e

c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato.

8.11. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art.3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente ao abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto licitado.

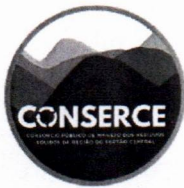
8.12. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

8.13. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios) causadas por seus empregados ou prepostos.

8.14. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATADA deverá manter, durante o de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

6



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

8.16. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

9.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

9.4. Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

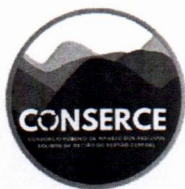
10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será feito pelo Superintendente do Consorcio e consiste na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o

6



**CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

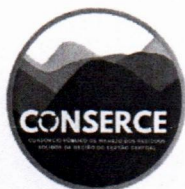
11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da(o) contratada(o), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

e



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

12.1.1. Se a(o) CONTRATADA(0) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o entes Consorciados e será descredenciado no Cadastro pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

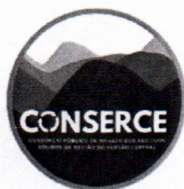
II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no serviço do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, as atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Federal nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

6



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

12.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

12.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

14.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital Pregão Eletrônico nº 001/2023-PERP e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Quixadá.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Quixadá/CE, 25 de julho de 2023.

6



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

Renata Fontes Vasconcelos
Renata Fontes Vasconcelos
Superintendente do Consorcio
Público

CONTRATANTE

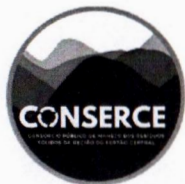
Francisco Evandro de Souza
Francisco Evandro de Souza
Júnior
7Serv Gestão de Benefícios
EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Lauzia Marinho de Lima*
CPF Nº: 065.552.563-20.

2. *Viviana Rosa Diniz Gomes*
CPF Nº: 068.630.672-23



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

ANEXO I DO CONTRATO Nº 25.07.001/2023

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR. UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO. ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PRÓPRIO OU CONTRATADO, COMPATIVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD. PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA. ETANOL E DIESEL). ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA. COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	1	60.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL					60.000,00

O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 25.07.001/2023 É R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS).

Handwritten signature in blue ink.